

EMENDA Nº 6

(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescente-se o inciso XI ao art. 6º da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, de que trata art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XI – a segurança, a privacidade e a confidencialidade das informações e dados pessoais prestados ou coletados, por qualquer meio, inclusive o eletrônico, bem como o livre acesso a eles e às suas modalidades de tratamento pelos seus titulares.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contribuir com o empenho da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor em buscar meios de proteção que acompanhem o desenvolvimento tecnológico e as novas modalidades de relação de consumo.

Com efeito, o desenvolvimento do comércio eletrônico utilizando novas ferramentas tecnológicas, que não existiam nos idos de 1990, data do Código de Defesa do Consumidor, exige formas de proteção que acompanhem essa revolução.

Assim, acatando a sugestão do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, proponho a inclusão do termo “confidencialidade” das informações e o livre acesso aos consumidores de seus dados reforçando o objetivo de proteger integralmente os dados pessoais como direito básico do consumidor.

Sala da Comissão,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES